

PÁGINA UM

Rua do Norte, 115 – 1º

1200-334 Lisboa

Lisboa, 30 de Maio de 2022

Exma. Senhora Presidente da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista,

Dra. Licínia Girão:

Pedro Almeida Vieira, jornalista com a carteira profissional 1786 e director do jornal digital PÁGINA UM (<https://paginaum>), vem expor o seguinte:

Em 23 de Dezembro p.p., a CNN Portugal publicou na sua edição online um artigo intitulado “Covid-19: dados confidenciais de crianças internadas em UCI partilhados em página negacionista” (vd. aqui: <https://archive.ph/Xw9Uu>), da autoria do então jornalista-estagiário Henrique Magalhães Claudino, que teve posterior “acompanhamento” e desenvolvimento noticioso no canal televisivo deste canal naquele dia, nomeadamente nos seguintes horários de início: 8h33m; 9h11m; 10h21m; 10h59m; 11h10m; 11h33m; 12h10m; 12h50m; 13h03m; 13h50m; 13h55m; 14h28m; 14h42m; 15h11m; e 18h37m.

O artigo em causa destaca “a existência de dados clínicos de crianças que estiveram internadas nas Unidades de Cuidados Intensivos (UCI) do país por causa do Sars Cov-2 a serem partilhados numa página anti-vacinas no Facebook”.

Na verdade, a acusada página “anti-vacinas no Facebook” trata-se do jornal PÁGINA UM, que dirijo, e que tinha publicado um artigo intitulado “Covid-19 em crianças: zero mortes, 0,5% de hospitalizações e 0,03% de internamentos em cuidados intensivos”, no dia 10 de Dezembro, acessível aqui: <https://paginaum.pt/2021/12/10/covid-19-em-criancas-zero-mortes/>, tendo sido também editada na respectiva página do Facebook, acessível aqui: <https://www.facebook.com/P%C3%A1gina-Um-110199564792695>.

Para que não haja dúvidas sobre qual a que conteúdo o então jornalista-estagiário se referia, fui por ele contactado por e-mail (para o meu e-mail do jornal), colocando-me questões, às quais respondi, conforme anexo.

Embora não tenha prestado comentários formais, o jornalista-estagiário acima referido teceu as seguintes considerações na sua peça: “A CNN Portugal consultou a página de Facebook em causa, aqui não a identificando para não reproduzir a exposição dos dados das crianças. Contactado, o administrador da página de Facebook, devidamente identificado, justifica que os dados foram anonimizados e as crianças não foram prejudicadas, por não estarem identificadas.”

Adiante ainda referiu: “A página onde consta a publicação é feita por um jornalista com carteira profissional e pretende tornar-se num jornal digital sustentado por ‘crowdfunding’, donativos. Desde o início da pandemia, tem lançado críticas a vários investigadores que falam publicamente sobre a covid-19.” Ou seja, o jornalista-estagiário acima referido tinha conhecimento prévio de que se tratava de um jornal e de um jornalista, sendo que o facto de não referir o nome e o título do jornal (ou nem o mencionando) não o desonera de responsabilidades – e muitas, tanto mais que o meu citado artigo teve mais de 5.000 visualizações.

Solicitei direito de resposta ao director da CNN Portugal, que recusou, tendo eu, entretanto, apresentado queixa à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), que veio a tomar a Deliberação ERC/2022/78 /DR-TV), que obrigou a CNN Portugal a publicar o meu direito de resposta (vd. aqui: <https://archive.ph/wip/zS6bW>).

Na mesma deliberação, a ERC determinou “a remessa à CCPJ — Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, da restante parte da queixa em que são visados os diretores, autor da notícia e jornalistas da CNN Portugal, por alegada violação das alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista.”

Em 18 de Maio p.p., após ter solicitado à CCPJ informações sobre o andamento do processo, fui informado pela Dra. Sandra Oliveira, jurista da CCPJ, de que alegadamente aleguei – passe o aparente pleonasma “na denúncia apresentada junto da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, que deu lugar à Deliberação ERC/2022/78 (DR-TV), a eventual violação, por um conjunto de jornalistas da CNN Portugal, dos deveres previstos nas alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 14.º do EJ, pelo que não é legalmente possível a esta entidade apreciar a questão exposta.”

Ora, não expus à ERC apenas factos referentes às alíneas a) e f) do n.º1 do artigo 14.º do EJ, mas sim muitos outros que estão relacionados com deveres profissionais enunciados no n.º 2 do artigo 14.º do supra referido Estatuto. Além disso, pessoalmente, aguardava a deliberação da ERC para, em seguida, apresentar queixa junto da CCPJ. Apenas não o fiz, porque a ERC tomou a determinou a remessa para a CCPJ, pelo que seria redundante apresentar eu a queixa se a CCPJ, como deveria, tivesse tido a iniciativa de abrir um processo.

Não tomando a CCPJ essa diligência, solicito eu que a faça, apresentando a presente queixa.

Com efeito, reza a alínea c) do nº 2 do artigo 14º que os jornalistas devem “abster-se de formular acusações sem provas”. O artigo da CNN Portugal do jornalista-estagiário Henrique Magalhães Claudino, bem como as subsequentes abordagens noticiosas no canal televisivo, tecem, por via directa, e indirecta através de escritos, opiniões e depoimentos enviesados, um conjunto de acusações que me visaram de forma indelével e inquestionável, colocando em causa a minha honra profissional e pessoal, ademais sabendo ser eu um jornalista com carteira profissional desde 1995 (apesar de um interregno durante uma década), e tendo mesmo pertencido ao Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas.

A ERC não teve, aliás, dúvidas de que as acusações foram a mim dirigidas.

A cobertura noticiosa da CNN, com consequentes acusações feitas sem sequer permitir uma defesa – a forma como a notícia é feita deveria servir para envergonhar qualquer jornalista decente –, tiveram como único escopo lançar acusações de forma covarde (porque não nomeando directamente, embora sendo evidente sobre quem se tratava) contra um trabalho jornalístico irrepreensível. A forma como as notícias da CNN Portugal lançaram um “véu” de descrédito naquilo que, na verdade, era um órgão de comunicação social credível (e agora gerido até por uma empresa recentemente criadas, a Página Um, Lda.), apresentando-o como um nefando, é algo inqualificável e uma vergonha do ponto de vista deontológico.

Não nomear o PÁGINA UM e a mim não teve como objectivo esconder algo negativo da opinião pública; teve sim como escopo uma tentativa de atacar-me enquanto, em simultâneo, se tentava evitar consequências legais.

Assim, deve ser tido em consideração nesta minha queixa aspectos que refiro no meu texto direito de resposta (vd. aqui: <https://archive.ph/Pxg7q>). Em concreto, além da deslealdade de um órgão de comunicação social em tratar outro de forma desprimorosa, convém salientar que nem a própria Comissão Nacional de Protecção de Dados viu qualquer ilegalidade na divulgação de dados no meu artigo, tanto mais que estes estavam anonimizados. Ademais, a base de dados era oficial, não contendo nomes – e mesmo contendo as datas de nascimento das crianças, eu decidi não as incluir para garantir o anonimato.

Ademais, como jornalista estou sujeito às regras deontológicas, e faço, como sempre fiz, jornalismo isento.

Classificar um jornal e um jornalista como página negacionista ou anti-vacinas é profundamente desrespeitador e mesmo infamante, já para não falar de horrendo mesmo perante a minha condição.

Com efeito, independentemente das abordagens sempre isentas – e com elevado rigor mesmo científico, até porque sou sócio da Associação Portuguesa de Epidemiologia e tenho diversificada formação académica –, denominarem o meu jornal como uma página negacionista – até mesmo na sua acepção mais lata – sempre será infamante, ademais sabendo-se que estive internado com covid-19, e portanto jamais poderia negar uma doença da qual até padeci.

Acresce ainda que os jornalistas da CNN Portugal não cumpriram os deveres emanados do Estatuto do Jornalista, designadamente a alínea a) do nº 1 do artigo 14º, a saber: “constitui dever fundamental dos jornalistas exercer a respectiva actividade com respeito pela ética profissional, competindo-lhes, designadamente: informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião”. Acresce ainda que, tendo o jornalista-estagiário me contactado, deveria cumprir o preceituado na alínea f) do nº 1 do citado artigo, o que não fez nem os outros jornalistas da CNN o fizeram.

Convém, também, salientar que o PÁGINA UM é o único órgão de comunicação social que tem procurado de forma activa obter documentos administrativos “em bruto” sobre a pandemia junto das entidades oficiais, e que, face à sua recusa, já intentou mesmo processos de intimação em curso junto do Tribunal Administrativo de Lisboa contra o Ministério da Saúde, Infarmed, Ordem dos Médicos e Ordem dos Enfermeiros.

Não podem estas acusações da CNN Portugal serem desenquadradas de uma lastimosa tentativa de “assassinato” de carácter a que tenho sido sujeito, mesmo por camaradas de profissão, desde que o PÁGINA UM surgiu, em especial por diversas reportagens sobre o sector farmacêutico e suas ligações a entidades e pessoas da área médica, e também a artigos sobre relações comerciais dos media incompatíveis com a Lei da Imprensa.

Acresce que, tendo eu exercido um pedido de resposta à direcção da CNN Portugal, esta deveria, ao tomar conhecimento, “proceder à rectificação das incorrecções ou imprecisões” que lhes foram então imputadas, conforme prevê outros dos deveres dos jornalistas, estabelecidos na alínea b) do nº 2 do artigo 14º do Estatuto do Jornalista.

Ora, os visados jornalistas circunstancialmente directores da CNN Portugal não apenas não rectificaram como activamente recusaram até o direito de resposta, tendo mesmo apresentado um atraso de 50 dias na publicação do direito de resposta a que foram obrigados pela ERC.

Donde, de forma clara, estamos perante violações a duas alíneas do nº 2 do artigo 14º do Estatuto do Jornalista que caem na alçada da CCPJ.

Em todo o caso, independentemente das infracções disciplinares em causa, sempre a CCPJ não poderá, perante a gravidade dos factos, ignorar os procedimentos da CNN Portugal, porquanto prevê-se no nº 2 do artigo 1º do Aviso nº 23504/2008 de 17 de Setembro (II Série), que “sempre que da prática da actividade de jornalismo resulte a violação de normas de natureza deontológica, é reconhecida à CCPJ a possibilidade de instaurar inquérito ou processo disciplinar ao abrigo do presente Estatuto.”

Ora, tendo em conta que um procedimento disciplinar apenas prescreve no prazo de dois anos sobre a prática da infracção, de acordo com o nº 1 do artigo 6º do Aviso nº 23504/2008 de 17 de Setembro (II Série), e ainda que a instauração de um processo é necessariamente tomada “na sequência de participação à CCPJ de pessoa, devidamente identificada, que tenha sido directamente afectada pelo facto susceptível de consubstanciar uma infracção disciplinar”, conforme estabelecido na alínea b) do nº2 do artigo 12º do citado Aviso.

Donde resulta que apresento formalmente queixa contra os seguintes jornalistas:

1. Henrique Magalhães Claudino (TP 8236)
2. Frederico Roque de Pinho (TP 8007)
3. Nuno Santos (TP 7185)
4. Pedro Santos Guerreiro (TP 4915)

Solicito também que seja solicitado à CNN Portugal cópia da emissão com os horários acima indicados para identificação dos jornalistas-pivots que apresentaram as peças noticiosas, onde, em todos os casos, são feitas acusações susceptíveis de infracção disciplinar, devendo também todos estes serem incluídos na presente queixa.

Rogo, assim, que seja informado da instauração do processo, dentro do prazo legal, requerendo, desde já, que eu seja ouvido ou que me seja permitido ajuntar outros elementos e indicar testemunhas.

Com os melhores cumprimentos.

Pedro Almeida Vieira